



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.971.433/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2007
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPAVIDI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
- 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
- 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
- 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
- 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
89.560-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA GEMA

MUNICÍPIO
VIDEIRA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(49) 3532-7660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/06/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **14:15:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:45 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **03BD.33A4.6B81.649F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.971.433/0001-04

Razão

Social:

COOP DE PEQ AGRIG DE VIDEIRA E IOMERE

Endereço:

RUA DA LIBERDADE 197 / MORADA DO SOL / VIDEIRA / SC /
89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021200520998534866

Informação obtida em 13/02/2023 14:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures]

13/02/2023 14:18



Certidão Negativa de Débito

2747/2023

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.971.433/0001-04
Código: 189405
Contribuinte: COPAVIDI - COOPERATIVA DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÉ
Endereço: RUA INTERIOR DE VIDEIRA - SC, SN,
Bairro: RURAL VIDEIRA - INTERIOR
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.567-899

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
CNPJ/CPF: **08.971.433/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140017935497**
Data de emissão: **22/01/2023 09:38:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/03/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

  
Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/02/2023 14:21:14


Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SDW0897143300012103220229

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 08.971.433/0001-04
 2. Inscrição Estadual: 255.517.882
 3. Razão Social: **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ**
 4. Nome Fantasia: COPAVIDI
 5. Data de Constituição: 07/02/2007
 6. E-mail: COPAVIDI.COMERCIAL@GMAIL.COM
 7. Site:
 8. Endereço: RODOVIA SC 453 VIDEIRA A IOMERÊ KM 2
 9. Número: 0
 10. Bairro e Distrito: INTERIOR
 11. CEP: 89560-000
 12. Município - UF: Videira - SC
 13. Telefone: Tipo COMERCIAL
 Número: 3532-7660
 DDD: 49
 Ramal:

II - Identificação do quadro social

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 59

1. Número total de Associados: 73 - Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: MARIO ELOY HACKBARTH

CPF 250.868.399-04

Assinatura: 

Local: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparato do Pronaf.

Razão Social: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Instituição: CNPJ 83.052.191/0001-62

Representante: CPF 656.750.459-53

Leandro Crestani
Engº Agr - CREA Nº 45371-6
Extensionista Rural Epagri

Local

Data

Assinatura

DAPWEB - emitida pelo sítio do SAF/IMAPA

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração: 21/03/2022

APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO

APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO

R
B
B



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SC

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: SC 001573-3.000011

O Produto:	SUCO DE UVA INTEGRAL		
De Marca Comercial:	COPAVIDI		
De Solicitação Eletrônica:	00066211/2022		
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA DE SUCOS RONDINHA LTDA		
CPF/CNPJ N°.	32.641.554/0001-64		
Localizado a:	Área Rural s/n Linha Rondinha		
Bairro:	Área Rural de Videira	Município:	Videira
		UF:	SC

Concedido em: 28/06/2022

VALIDO ATÉ: 28/06/2032

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 28/06/2022, às 14:06, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADEVYG5-BGUD-AXI7-CNZO

Página 1 / 1

de *92* *Arde*

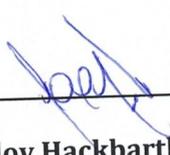


DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR PRODUÇÃO PRÓPRIA

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº 08.971.433/0001-04, DAP/CAF jurídica nº SC112022.02.000001129CAF, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth portador da cédula de identidade: 1103576, inscrito sob CPF nº 250.868.399-04, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que as frutas, verduras e legumes relacionados no projeto de venda, a serem entregues são de produção própria de nossos associados/cooperados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Videira, 15 de fevereiro de 2023



Mario Eloy Hackbarth

PRESIDENTE DA COPAVIDI

COPAVIDI - Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê, Rod SC 355 KM 02
Videira SC CEP: 89560-000 FONE: (49) 9 9183-1577 Email:copavidivideira@hotmail.com





DECLARAÇÃO CONTROLE DO LIMITE DE R\$ 40.000,00 POR PRODUTOR

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº08.971.433/0001-04, DAP/CAF jurídica nº SC112022.02.000001129CAF, com sede em Rodovia SC 355 (Rua sem denominação/Desmembramento Zarpellon), bairro Santa Gema, Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth porador da cédula de identidade: 1103576, inscrito sob CPF nº 250.868.399-04, nos termos do Estatuto Social **DECLARA** para os devidos fins, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de R\$ 40.000,00 de venda de seus cooperados/associados, DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA, referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Por ser verdade, subscrevemos o presente.

Videira, 15 de fevereiro de 2023

Mario Eloy Hackbarth

PRESIDENTE DA COPAVIDI

COPAVIDI - Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê, Rod SC 355 KM 02
Videira SC CEP: 89560-000 FONE: (49) 9 9183-1577 Email:copavidivideira@hotmail.com

COPAVIDI

CNPJ Nº 08.971.433/0001-04
NIRE Nº 42400020992



http://assinador-.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkyl-7544eBx3Lh3h3wchavez2=Ug8cwsqph_-cXGj5CuITRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2508490972-7ADBU ONEIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.
- e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Art. 3º - A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
- e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
- f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Blasco Borges Barcellos
R
Rede
G

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado de Santa Catarina
ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA
distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira
SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada
Rua Isaias Bran-Jelero, s/n, Distrito de Anta Gorda, Distrito de Anta Gorda, Videira
- SC, 89680-000 - (49) 99927-0272 - cartoriodeantagorda@gmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi
e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GDR79161-87B0) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 30772

Selo Digital de Fiscalização GDR79161-87B0

Confira os dados do ato em <http://selo.tec.jus.br/>
Dou fé, Videira, 27 de maio de 2021



SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

COPAVIDI

CNPJ Nº 08.971.433/0001-04

NIRE Nº 42400020992



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qfMj-754H8X5Jubhw6chive2=tlg8cwwspn-ck6j50vIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25084909972-TADEU ONEIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.
- e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Art. 3º - A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
- e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
- f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados;

Blasco



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Blasco
R
Blasco
G

- h) Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda;
- i) Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares;
- j) Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores;
- l) Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados;
- m) Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
- n) Contratar parcerias;
- o) Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas.
- p) Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas;

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 4º - Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais.

§ 1º - No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo.

§ 2º - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.

§ 3º - O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas.

§ 4º - A Cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa.

Art. 5º - São direito dos (as) associados (as):

- a) Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa;
- c) Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 6º - São deveres dos (as) associados (as):

- a) Subscrever as quotas parte que lhes correspondem;
- b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa;
- c) Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa;

bls *[assinatura]*

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



[assinaturas manuais]

- d) Comercializar prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;
- f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados.

Art. 7º - O exercício perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes;
- b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

- a) Pela dissolução da Cooperativa;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa.

blb *[assinatura]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



[assinatura] *R* *[assinatura]*

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios.

§ 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas.

Art. 17 - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que:

1 - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;

[Handwritten signatures]

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



[Handwritten signatures]

II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 18 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 19 - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Cooperativa será composta pelas seguintes Instâncias de organização e Administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa.

Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações;
- f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



Blasco
R
Blasco
Blasco

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 25 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos:

- a) Pelo Conselho Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

- I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior;
- III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 27 - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas:

- a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim;
- b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes.

Art. 28 - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 3 (três) Conselheiros.

§ Único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

[Handwritten signatures]

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Biasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



[Handwritten signatures]

Art. 30 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato.

§ Único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ Único - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições

- a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais;
- d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões;
- e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais;
- k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa.

Art. 33 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro.

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral;

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



[Handwritten signatures and initials]

- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleias Gerais;
- III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
- VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho da Administração ou a Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa;
- c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Presidente;
- d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente;
- e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



[Handwritten signatures]

Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

- a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
- b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
- c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências;
- d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
- e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
- g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral;

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37.

§ 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, INSS, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade.

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



[Handwritten signatures]

Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

Parágrafo Único - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, identificando respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas existentes;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2º do art. 41 deste estatuto;
- d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis.

§ 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições.

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas.

Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto.

Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS

Art. 49 - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei n 5.764/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

[Handwritten signatures]

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



[Handwritten signatures]

II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Art. 54 - A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de Registro de Associados;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias;
- f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/03/2021
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



[Handwritten signatures]

- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso;
- f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum.

Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A sociedade poderá dissolver-se, fundar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano.

Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto:

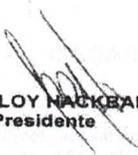
- a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados.

Art. 63 - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e é cópia fiel do transcrito no Livro de Atas de Assembleias, lavrado nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) da Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI.

Videira/SC, 17 de março de 2021.


MARIO ELOY HACKBEATH
Presidente


TADEU ONEDA
Secretário da Assembleia

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral







219342750

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
PROTOCOLO	219342750 - 29/03/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021

 R  Rede



ENTRADA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado de Santa Catarina
ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA
 distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira
 SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada
 Rua Isales Bran-Jelenc, s/n, Distrito de Anta Gorda, Distrito de Anta Gorda, Videira
 - SC, 89680-000 - (49) 99927-0272 - cartoriodesantagorda@gmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
 reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi
 e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago
 (GDR79149-U903) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 30772

Selo Digital de Fiscalização GDR79149-U903

Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>
 Dou fé, Videira - 27 de maio de 2024



SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORÁRIO: 17 (dezessete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um). **LOCAL:** realizada virtualmente através do Google Meet. **PRESENCAS:** às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), em primeira chamada, presença inferior a 2/3 (dois terços) dos cooperados; Segunda chamada às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), sem a presença de metade mais um dos cooperados; Terceira e última chamada realizada às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com a presença legal de 15 (quinze) associados, de um total de 78 (setenta e oito) em condições de participar da Assembleia, sendo eles: Agostinho Pancerl, Alcides Pellin, Andrei Alberti, Edson Rissi, Ernani Strey Bleidom, Felisberto Perazzoli, Gilberto Rissi, Leonardo Pereira, Luiz Carlos Kafer, Mario Eloy Hackbarth, Maurício Pellin, Natal Alberti, Rosa Maria Giusti Bortoloso, Silvana Rebelatto e Wilson Zago. **MESA DIRETORA:** Presidente **MARIO ELOY HACKBARTH**; Secretário da Assembleia **TADEU ONEDA**. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado no Jornal Folha, de Videira, estado de Santa Catarina, Edição nº 1193, Ano XII, de 05 (cinco), 09 (seis) e 07 (sete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), página 22 (vinte e dois), sendo também distribuído e comunicado nominalmente todos os cooperados e, ainda, afixadas cópias nos locais com circulação dos cooperados. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente saudou a todos, agradeceu pelas presenças, comentou que devido à pandemia do Covid-19 não foi possível realizar a assembleia no ano passado e que este ano, mesmo com a piora na situação bem na mesma época, é necessário realizá-la virtualmente, devido à importância dos assuntos a serem tratados para a definição dos rumos da Cooperativa. Após, convidou o Contador Tadeu Oneda para secretariar os trabalhos e em seguida solicitou ao mesmo para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Atividades do Conselho de Administração; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativos de Sobras e/ou Perdas do Exercício 2020, além do parecer do Conselho Fiscal. 2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou ou Rateio das Perdas; 3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2025. 4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2021/2022; 5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6) assuntos Gerais de interesse da Cooperativa. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Alteração dos artigos 1º, 2º, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social; 2) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após lido o Edital, o Sr. Tadeu Oneda sugeriu a todos para ser realizada antes a Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista que algumas deliberações poderiam interferir na eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sugestão esta que foi aceita por unanimidade pelos presentes. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) **Alteração dos artigos 1º, 2º, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social:** Em seguida, o Sr. Tadeu Oneda explicou a todos que as alterações nos referidos artigos do Estatuto Social possuem o principal objetivo de ajustar algumas informações faltantes, facilitar e melhorar o desenvolvimento da Cooperativa, de suas atividades e de, conseqüentemente, de seus cooperados, quais são: no **artigo 1º** foi incluída a alínea "e", somente para deixar registrado o início das atividades da Cooperativa. No **artigo 2º** foi realizado o ajuste e algumas correções em sua redação. Visando facilitar a convocação dos cooperados descritas no **artigo 25**, foram ampliadas as possibilidades de serem realizadas através da fixação em locais visíveis e apropriados em dependências frequentadas pelos associados e também através do envio por meio eletrônico/digital. Em seu **artigo 30** foi decidido por excluir a limitação da reeleição, tendo em vista a dificuldade para encontrar pessoas dispostas a colaborar. Por sua vez, no **artigo 31** foi ajustada a sua redação e invertido o **caput** com o Parágrafo Único, para um melhor entendimento. Já no **artigo 32**, em seu **caput** a função do Conselho de Administração foi descrita de uma maneira mais ampla e foram excluídas as letras "j", "k", "m" e "n". Nos **artigos 33 a 36** foram feitos ajustes em suas redações e disposição no Estatuto, procurando uma melhor lógica. No Estatuto acabou passando despercebido e o mesmo foi redigido e registrado sem constar as atribuições do Tesoureiro, situação que foi realizada com a inclusão delas no **artigo 37** e, devido à esta inclusão, a Seção III, do Conselho Fiscal, iniciará no artigo 38 e os artigos seguintes terão sua numeração alterada para um número a mais. Após toda a explanação, o Sr. Presidente colocou todas as alterações em votação, as quais foram aprovadas por unanimidade. 2) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social:** Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Assembleia, Sr. Tadeu Oneda, para que procedesse a leitura do Estatuto Social devidamente consolidado após as alterações realizadas, o qual ficou da seguinte maneira: **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



Blasco Borges Barcellos
R
do

DE ABRANGÊNCIA - Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo: a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC; b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina; c) Prazo de duração por tempo indeterminado; d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano. e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS - Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. **Art. 3º -** A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades: a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso; b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades; d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar; e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões; f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa; g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados; h) Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda; i) Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares; j) Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores; l) Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados; m) Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados; n) Contratar parcerias; o) Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas. p) Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES - Art. 4º - Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais. **§ 1º -** No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo. **§ 2º -** Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa. **§ 3º -** O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas. **§ 4º -** A Cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa. **Art. 5º -** São direito dos (as) associados (as): a) Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório; b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa; c) Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa; d) Demitir-se da Cooperativa; e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos. **Art. 6º -** São deveres dos (as) associados (as): a) Subscrever as quotas parte que lhes correspondem; b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa; c) Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa; d) Comercializar

[Handwritten signature]

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



[Handwritten signatures]

prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa; e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade; f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa. § 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas. § 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados. Art. 7º - O exercício perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa. **SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** - Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado. Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa. § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que: a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes; b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados; c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa; e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção. § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove os dados da remessa e do recebimento. § 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. Art. 11 - A exclusão do associado será feita: a) Pela dissolução da Cooperativa; b) Por morte da pessoa física; c) Por incapacidade civil não suprida; d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento. § 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa. § 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa. § 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento. § 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. § 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço. § 6º - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento. Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes. § 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Handwritten signatures and initials: Blasco Borges Barcellos, R, A, and others.

número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios. § 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro. § 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas. Art. 17 - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que: I - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras; II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades. **Parágrafo Único** - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos. Art. 18 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos. Art. 19 - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa. **CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO** - Art. 20 - A Cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e Administração: I - Assembleias Gerais; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa. Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso; b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; c) A sequência das convocações; d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações; f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação. Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24. Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do estatuto; II - Fusão, incorporação ou desmembramento; III - Mudança do objetivo da sociedade; IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V - Contas do liquidante. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. Art. 25 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos: a) Pelo Conselho Administração; b) Pelo Conselho Fiscal; c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Art. 26 - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte: I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação; II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior; III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior. § 1º - Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias. § 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes. Art. 27 - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas: a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim; b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes. Art. 28 - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações. **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO** - Art.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



B
Blasco
B
Blasco

29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) 3 (três) Conselheiros. § Único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não. Art. 30 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato. § Único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral. Art. 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, por convocação do Conselho Fiscal. § Único - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes. Art. 32 Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições: a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados; b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões; c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais; d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões; e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa; g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia; h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria; i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos; j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais; k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral; l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa. Art. 33 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo. § 1º - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro. § 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. § 3º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis. § 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. Art. 34 - Compete ao Presidente: I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Gerais; III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia; IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar; V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados; VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral. Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias; II - Assumir a presidência em caso de vacância. Art. 36 - Compete ao Secretário: I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros; Art. 37 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições: a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais; b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa; c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Diretor Financeiro; d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente; e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



[Handwritten signatures]

minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos. § 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes. Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento. Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente; II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase: a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não; b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários; c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências; d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração; e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração; f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências; g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados. IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral; V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. § 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa. § 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES - Art. 42 - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37. § 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses. § 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. § 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade. Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas. Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção. Parágrafo Único - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas. Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, identifica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. § 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê: a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

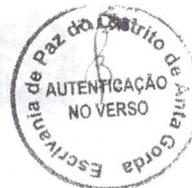
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



R
Borges

BA

de

das vagas existentes; c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2º do art. 42 deste estatuto; d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados; f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso; g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis. § 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições. § 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas. Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto. Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa. Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato. **CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS** - Art. 49 - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei nº 5.764/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos: I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades; II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares; III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa. Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. Art. 54 - A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados. **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS** - Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: a) Livro de Registro de Associados; b) Atas de Assembleias Gerais; c) Atas do Conselho de Administração; d) Atas do Conselho Fiscal; e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias; f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei. § Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados; b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito à voto, não se dispõem a assegurar a continuidade da Cooperativa; b) Devido à alteração de sua forma jurídica; c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso; f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum. Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. § 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista. Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 60 - A sociedade poderá dissolver-se, fusionar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações. Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano. Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as

Blasco Borges Barcellos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Blasco *g* *R* *Arde*

seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto: a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei; b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade; c) Organizar o cadastro de associados. **Art. 63** - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral. **Art. 64** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. 1) Prestação de Contas do Conselho de Administração:** Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente comentou sobre as dificuldades financeiras e a necessidade urgente da venda de ativos da Cooperativa para a sua sobrevivência e apresentou o relatório resumido da gestão com as principais atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração no ano de 2020 (a), fazendo suas considerações e complementos, além de reforçar que o Conselho sempre busca cumprir todas as determinações impostas pela lei de forma transparente. Após, solicitou ao Contador Tadeu Oneda que apresentasse o resultado do Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (b). O contador, fazendo uso da palavra, apresentou o resultado fiscal contábil do exercício de 2020 registrando um prejuízo de R\$ 759.456,35 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), além do demonstrativo das perdas do exercício (c). Após, o Sr. Presidente solicitou o parecer do Conselho Fiscal, que aprovou as contas do exercício. Colocando em apreciação por todos os cooperados, o Sr. Gilberto Rissi e Vilson Zago se manifestaram contrariamente, entretanto, a aprovação se deu em aclamação pela maioria. **2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou Rateio das Perdas:** Conforme já explanado pelo Sr. Contador, o Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos do exercício 2020 apresentaram um resultado operacional líquido negativo, não resultando em nada à disposição da Assembleia. Do mesmo modo, foi deliberado pelo não rateio das perdas. **3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2025:** Na sequência foi apresentada a única chapa inscrita para concorrer a eleição do Conselho de Administração, sendo composta da seguinte maneira: MARIO ELOY HACKBARTH – Presidente, LEONARDO PEREIRA – Vice-Presidente, ALCIDES PELLIN – Tesoureiro, ERNANI STREY BLEIDORN – Secretário, LUIZ CARLOS KAUFER – Conselheiro, ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO – Conselheira. O cooperado Vilson Zago declarou sua inconformidade referente ao pouco tempo e a falta de informação para eleger o Conselho de Administração. Gilberto Rissi comentou sobre a falta de capacidade do Presidente em deixar a Cooperativa chegar a este ponto, com falta de controles, contas a pagar, cheques sem fundos, etc. Andrei e Natal Alberti também foram contrários a eleição da chapa apresentada. Devido às reclamações, o contador Tadeu Oneda, que estava conduzindo os trabalhos da eleição, solicitou a todos os presentes se alguém, então, estaria disposto a assumir a presidência da Cooperativa, porém, não houve manifestação dos presentes ao convite, seja positiva ou negativamente. Em contrapartida, o atual presidente afirmou sua inconformidade com a situação atual e se colocou novamente à disposição para recuperar as finanças e a credibilidade da Cooperativa. Desta forma, o Sr. Tadeu Oneda deu sequência na eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, ficando assim constituído para mandato até 31/03/2025: **Presidente:** MARIO ELOY HACKBARTH, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/07/1957 no município de Água Doce/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02417061390, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 250.868.399-04, residente e domiciliado Rua Anita Garibaldi, nº 909, bairro Carelli, município de Videira/SC, CEP 89.566-700; **Vice-Presidente:** LEONARDO PEREIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/06/1961 no município de Caçador/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 964.360, emitida em 16/04/2015 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 485.732.309-59, residente e domiciliado na Rua Mauá, Distrito de Ipomeia, município de Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000; **Tesoureiro:** ALCIDES PELLIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/05/1966 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.686.113-2, emitida em 18/08/2003 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 560.583.579-34, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **Secretário:** ERNANI STREY BLEIDORN, brasileiro, maior, nascido em 22/01/19991 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05358911308, inscrito no CPF sob nº 082.041.669-07, residente e domiciliado na Linha São Paulinho, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; **Conselheiros:** LUIZ CARLOS KAUFER, brasileiro, maior, agricultor, nascido em 21/09/1972, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01418107560, inscrito no CPF sob nº 916.018.789-15, residente e domiciliado no município de Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000; e ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/01/1959 no município de Videira/SC, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R-1.334.500, emitida em 15/07/1981 pela SSI/SC, inscrita no CPF sob nº 892.176.839-49, residente e domiciliada na Linha Rondinha, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899. Ao final, todos os membros foram empossados em seus respectivos cargos. Após, o Sr. Vilson Zago sugeriu para que seja feita nova Assembleia no prazo de 30 (trinta) dias, o que foi acatado por todos. **4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2021/2022:** Dando continuidade, o Sr. Presidente passou a apresentar a nominata do Conselho Fiscal: **Membros Efetivos:** FELISBERTO PERAZZOLI, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/01/1963 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.700.551, emitida em 27/01/2003 pela

Boff *[assinatura]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



[Assinaturas manuscritas]

SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 508.417.779-34, residente e domiciliado na Linha Caravaggio, s/n, Interior do município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; **NATAL ALBERTI**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/12/1959 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03071128868, inscrito no CPF sob nº 423.843.209-63, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Santos, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; e **SILVANA REBELATTO**, brasileira, maior, divorciada, nascida em 11/02/1970 no município de Pinheiro Preto/SC, agricultora, portadora da carteira de identidade RG nº 3.155.289, emitida em 04/06/2014 pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 006.129.729-17, residente e domiciliada na Linha São Roque, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Membros Suplentes: CAMILO CORRENT**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/11/1945 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510561120, inscrito no CPF sob nº 195.776.309-44, residente e domiciliado na Linha Corrent, s/n, Interior, município de Iomerê/SC, CEP nº 89.558-000; **EDSON RISSI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 22/03/1990 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.487.636-3, emitida em 29/06/2004 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 077.935.209-20, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; e **LEOMAR ANTONIO RANPAZZO**, brasileiro maior, nascido em 01/09/1990, agricultor, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 04609793485, inscrito no CPF sob nº 078.259.269-43, residente e domiciliado no município de Água Doce/SC, CEP 89.654-000. Colocada a composição do Conselho Fiscal em aprovação, a mesma foi aprovada pela totalidade dos presentes para o mandato até 31/03/2022 e os seus membros foram empossados. **DECLARAÇÃO:** Os membros eleitos do Conselho de Administração e do Fiscal declaram que não estão impedidos por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral, conforme determinação dos art. 51 e 56 da Lei 5.764/71 e art. 1.011 da Lei 10.406/2002. **5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** O Presidente, juntamente com o Sr. Tadeu Oneda, reforçou pela manutenção da gratuidade dos trabalhos dos conselhos, nesse momento, particularmente, pela difícil situação pela qual a Cooperativa está passando. Situação que foi aceita por todos. **6) Assuntos Gerais de Interesse da Cooperativa:** Encerrados os assuntos da Ordem do Dia e deixada a palavra livre, Dona Rosa Bortoloso comentou sobre voltar o foco para os pequenos produtores, para que todos tenham a mesma oportunidade na Cooperativa. Por sua vez, o Sr. Natal Alberti comentou que, em reuniões anteriores, havia sido ajustado que cooperados, ou seus filhos, não deveriam trabalhar na Cooperativa e foi orientado pelo Sr. Tadeu Oneda para que envie o questionamento ao Conselho de Administração. O Sr. Gilberto Rissi, novamente comentou sobre a transparência nas decisões da Cooperativa, mencionando a venda de parte do terreno onde se instalará a nova sede e a venda de um caminhão. Em resposta ao Sr. Gilberto, o Presidente explicou o motivo de ter aberto mão do terreno oferecido pela Prefeitura, o qual já abriga vários moradores, que não tem como obter a sua escritura definitiva e que, pela atual realidade da Cooperativa, não tem como manter os 18 (dezoito) funcionários exigidos. Ainda, informou que o processo de venda do caminhão foi aprovada em ata anterior e foi totalmente transparente. Após, o Sr. Natal Alberti manifestou-se questionando a clareza do processo de compras, o qual foi respondido pelo Sr. Maurício Pellin e teve apoio da Dona Rosa Bortoloso, que fez questão de mencionar a honestidade e seriedade do tesoureiro, Sr. Alcides, e de seu filho Maurício. Encerrados os assuntos a serem debatidos, O Sr. Presidente agradeceu as presenças e em seguida declarou encerrada a presente Assembleia. Eu, **TADEU ONEDA**, Secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, devidamente aprovada pelos seguintes cooperados presentes: Agostinho Panceri, Alcides Pellin, Andrei Alberti, Edson Rissi, Ernani Strey Bleidorn, Felisberto Perazzoli, Gilberto Rissi, Leonardo Pereira, Luiz Carlos Kafer, Mário Eloy Hackbarth, Maurício Pellin, Natal Alberti, Rosa Maria Giusti Bortoloso, Silvana Rebelatto e Wilson Zago. **CERTIFICADO:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) do Livro de Atas de Assembleias desta Cooperativa.

MARIO ELOY HACKBARTH
Presidente

TADEU ONEDA
Secretário Assembleia

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
PROTOCOLO	219342776 - 29/03/2021
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVEN TO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342776

EVEN TOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20219342776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



R
Blasco
B
B

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, **TADEU ONEDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/12/1957 no município de Tangará/SC, contador, inscrito no CRC/SC sob nº 013286/O-0, portador da Carteira de Identidade RG nº 656.504, emitida em 01/11/2017 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 250.849.099-72, com endereço profissional na Avenida Irmãos Piccoli, nº 480, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000, **DECLARO** sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a cópia dos documentos abaixo relacionados são **AUTÊNTICAS** e condizem com os documentos **ORIGINAIS**.

Documentos apresentados:

1. Carteira de Identidade Profissional Digital do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC de TADEU ONEDA;
2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de MARIO ELOY HACKBARTH;
3. Carteira de Identidade (RG) de LEONARDO PEREIRA;
4. Carteira de Identidade (RG) e CPF de ALCIDES PELLIN
5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de ERNANI STREY BLEIDORN;
6. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de LUIZ CARLOS KAHER;
7. Carteira de Identidade (RG) e CPF de ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO
8. Carteira de Identidade (RG) de FELISBERTO PERAZZOLI
9. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de NATAL ALBERTI;
10. Carteira de Identidade (RG) de SILVANA REBELATTO;
11. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de CAMILO CORRENT;
12. Carteira de Identidade (RG) e CPF de EDSON RISSI;
13. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO.

Por ser expressão da verdade, firmo essa declaração, nesta data, através de minha assinatura digital.

Tangará/SC, 29 de março de 2021.

TADEU ONEDA
Contador/Declarante
(assinatura digital)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/03/2021
Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÉ - COPAVIDI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 232411899554529
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021

Blasco Borges Barcellos

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-15448B5LjABh4chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CVu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25084909972-TADEU ONEDA

EM BRANCO

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
 ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA
 distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira
 SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada
 Rua Isaias Bran-Jelero, s/n, Distrito de Anta Gorda, Distrito de Anta Gorda, Videira
 - SC, 89680-000 - (49) 99927-0272 - cartorioeantagorda@gmail.com



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(GDR79234-GPSX) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N.º: 30772

Selo Digital de Fiscalização GDR79234-GPSX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Videira, 27 de maio de 2021



SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada

R
B
B
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 11 de Agosto de 2023	NÚMERO: 493/2022
--------------------------------	------------------

Razão Social:	COPAVIDI COOPERATIVA DE PEQ AGRIC DE VDA E IOMERÉ		
Nome Fantasia:	COPAVIDI COOP DE PEQ AGRIC DE VDA E IOMERÉ		
CPF / CNPJ:	08.971.433/0001-04	Telefone:	(49)99153-1577
Endereço:	SC 355, S/Nº km 02		
Bairro:	Santa Gema		
Município:	VIDEIRA / SC	AFE/AE:	

ATIVIDADES(A)

- Atividades de pós-colheita
- Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
- Atividades associativas não especificadas anteriormente
- Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- Comércio atacadista de leite e laticínios
- Comércio atacadista de massas alimentícias
- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- Comércio atacadista de pães, biscoitos e similares
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Comércio varejista de carnes - açougues
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- Comércio varejista de laticínios e frios
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Fabricação de biscoitos e bolachas
- Fabricação de conservas de frutas
- Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- Fabricação de massas alimentícias

OBSERVAÇÕES

AUTORIDADES DE SAÚDE

BRUNA SANTIN
DIANA PEROSA
DIRCEU ANTONIO RIBEIRO
KATIA MACARIO DA ROCHA

Fiscal da vigilância sanitária

Fiscal da vigilância sanitária



45D969B54B
Consulte a autenticidade em
vls.videira.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Impresso em: 26 de Janeiro de 2023.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 11 de Agosto de 2023 NÚMERO: 493/2022

Razão Social:	COPAVIDI COOPERATIVA DE PEQ AGRIC DE VDA E IOMERÉ		
Nome Fantasia:	COPAVIDI COOP DE PEQ AGRIC DE VDA E IOMERÉ		
CPF / CNPJ:	08.971.433/0001-04	Telefone:	(49)99153-1577
Endereço:	SC 355, S/Nº km 02		
Bairro:	Santa Gema		
Município:	VIDEIRA / SC	AFE/AE:	

ATIVIDADES(A)

Atividades de pós-colheita
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Atividades associativas não especificadas anteriormente
Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de massas alimentícias
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio varejista de carnes - açougues
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
Comércio varejista de laticínios e frios
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricação de biscoitos e bolachas
Fabricação de conservas de frutas
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
Fabricação de massas alimentícias

OBSERVAÇÕES

AUTORIDADES DE SAÚDE

BRUNA SANTIN
DIANA PEROSA
DIRCEU ANTONIO RIBEIRO
KATIA MACARIO DA ROCHA

Fiscal da vigilância sanitária

Fiscal da vigilância sanitária



45D969B54B
Consulte a autenticidade em
v.dem.vig.san.rr.org.br

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Impresso em 26 de Janeiro de 2023.

[Handwritten signatures]
R. B. B. B.



MUNICÍPIO DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2013169	CONTROLE DE EMISSÃO 194/2023
EXERCÍCIO 2023	DATA DE VALIDADE 31/12/2023

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O Município de Videira concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO para:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2013169	CFP / CNPJ 08.971.433/0001-04	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE 01/09/2007
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL
189405 - COPAVIDI - COOPERATIVA DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ

NOME FANTASIA / SOBRENOME
COPAVIDI - COOP. DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ

LOGRADOURO
RUA SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
89.560-000

BAIRRO
SANTA GEMA

MUNICÍPIO
Videira

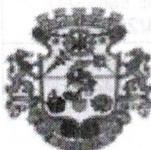
ESTADO
SC

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
01.02.130.0200.000.001

ATIVIDADE PRINCIPAL
0163.6/00.00 ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA

ATIVIDADE SECUNDÁRIA(S)	
1031.7/00.00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
1032.5/99.00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
1092.9/00.00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
1094.5/00.00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
1095.3/00.00	FABRICAÇÃO DE Especiarias, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
4623.1/08.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4631.1/00.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4633.8/01.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4633.8/02.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
4634.6/01.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4637.1/04.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637.1/05.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637.1/99.00	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639.7/01.00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4721.1/03.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722.9/01.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES
4724.5/00.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729.6/99.00	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9430.8/00.00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9499.5/00.00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
TADEU ONEDA



MUNICÍPIO DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2013169	CONTROLE DE EMISSÃO 194/2023
EXERCÍCIO 2023	DATA DE VALIDADE 31/12/2023

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O Município de Videira concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO para:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2013169	CFP / CNPJ 08.971.433/0001-04	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE 01/09/2007
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL

189405 - COPAVIDI - COOPERATIVA DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ

NOME FANTASIA / SOBRENOME

COPAVIDI - COOP. DE PEQ. AGRIC. DE VDA E IOMERÊ

Obs:
Zona e Serviços Industriais. Tolerado: Indústria tipo 2 e comércio e serviço geral. Atender as normas da Vigilância Sanitária. Atividade de alto risco. O requerente fica ciente que foi implantado novo CEP pelos correios para endereço informado. O Requerente deve apresentar o Atestado dos Bombeiros para emissão do Alvará de Localização, conforme Lei Complementar nº 22/2001, art. 14, por se tratar de firma estabelecida. PARA A APROVAÇÃO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO É OBRIGATÓRIO HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO CONFORME LEI 3469/2017 ART 4º, INCISO I. (Alvará nº. 69/2005=318,17m²) Alvará nº 69/2005 com 318,17.

O presente Alvará autoriza a exploração das atividades conforme acima descrito, enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com o Processo Administrativo, legislação vigente e atendendo as observações elencadas.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS

Videira (SC), 12 de janeiro de 2023

OBSERVAÇÃO / INFORMES

- 1) De conformidade com a legislação vigente deverão ser comunicados ao Município de Videira em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais.
- 2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 30 dias junto ao Departamento de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.

Emitido via portal de serviços



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E
FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº CAF: SC112022.02.000001129CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 15/11/2022	Data de Validade: 15/11/2024



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI	CNPJ: 08.971.433/0001-04
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 11/06/2007
Município: Videira	UF: SC
Representante Legal: MARIO ELOY HACKBARTH	CPF: 250.868.399-04

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA	CNPJ: 83.052.191/0001-62
Cadastrador: Leandro Crestani	CPF: 656.750.459-53

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado		
Indígena		
Quilombola		

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	68	90.7
Número de associados sem inscrição no CAF	7	9.3

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
SC	1

Lista de composição Societária:

Data de emissão do documento: 03/01/2023 17:14

[Handwritten signatures]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADILVIO FERRONATO	812.069.509-78	ATIVO	SDW0812069509781103220922
ALCEBIADES GESSNER	037.376.129-51	ATIVO	SDW0037376129512110220408
ALTAIR PELIZZARO	537.192.809-00	Não possui CAF	
AGOSTINHO ANDRES	469.824.269-04	ATIVO	SDW0469824269042004220252
AGUSTINHO PANCERI	460.940.839-20	Não possui CAF	
ALCIDES PELLIN	560.583.579-34	ATIVO	SDW0560583579341805220305
ANDREI VICENTE ALBERTI	065.425.589-00	ATIVO	SDW0065425589000508210255
ANTONIO MUNARRETO	401.069.429-72	ATIVO	SDW0401069429720511210521
BERNARDO RIGO	115.202.519-80	ATIVO	SDW0115202519801911210337
CARLA HAMAN	069.224.019-56	ATIVO	SDW0069224019560404221140
CARLOS ALBERTO FANTIN	770.578.219-72	ATIVO	SDW0770578219721703220156
EDSON RISSI	077.935.209-20	ATIVO	SDW0077935209202511210227
EDUARDO LUNARDI	048.915.749-17	ATIVO	SDW0048915749170903221129
ELIAS GESSNER	110.220.619-92	ATIVO	SDW0110220619922803220917
ELIO LENZ DILL	020.528.459-09	ATIVO	SDW0020528459090903220153
EMERSON MAREZZANI	097.868.379-08	ATIVO	SDW0097868379080504220950
ERNANI BLEINDORN	082.041.669-07	ATIVO	SDW0082041669070803221102
ERVINO BLEINDORN	560.926.879-68	Não possui CAF	
EVANDRO CARLOS PEREIRA	933.492.209-59	ATIVO	SDW0933492209590405210308
FELISBERTO PERAZZOLI	508.417.779-34	Não possui CAF	
FRANCIELLY SCALCO	040.513.729-01	ATIVO	SDW0008596889762102220422
GILBERTO LUIZ ANZANELLO	867.367.959-15	ATIVO	SDW0867367959151005220547
GILBERTO PAULO RISSI	522.051.429-68	ATIVO	SDW0522051429682203221146
GILSON PANCERI	153.679.759-68	ATIVO	SDW0153679759683011210157
GRASIELA PANCERI	053.583.119-63	ATIVO	SDW0053583119630607220301
IVAM CEZAR MEZAROBBA	020.607.309-70	ATIVO	SC122022.01.000076449CAF
IVONETE BARONCELLO	807.453.509-68	ATIVO	SDW0458776969041201220242
JAIR ANTONIO CARLESSO	682.856.639-49	ATIVO	SDW0682856639490102220837
JORGE FIDELIS RIGO	549.105.369-49	ATIVO	SDW0549105369491712210204
JUARI COMERLATTO	026.937.089-74	ATIVO	SDW0026937089742311210907
JUCELI APARECIDA ZAGO	019.470.259-61	ATIVO	SDW0528202629531611211027
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS	989.445.339-20	ATIVO	SDW0989445339201806210230
LAURI BOESING	807.458.309-00	ATIVO	SDW0807458309001603210457
LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO	078.259.269-43	ATIVO	SDW0078259269431412210837
LEONIR RAMPAZZO	517.951.409-68	ATIVO	SDW0517951409680811211113
LUCAS BARONCELO	066.632.689-45	ATIVO	SDW0066632689451201220121
LUIZ CARLOS KAER	916.018.789-15	ATIVO	SDW0916018789151711210907
LUIZA ASSUNTA BORTOLOZZO	933.511.199-68	ATIVO	SDW0735377649873011210959
LUANA MARINA MORESCO	092.616.039-71	Não possui CAF	
MARCELO GODINHO CECHINEL	077.311.369-06	ATIVO	SDW0077311369060908220332
MARCIEL ERINALDO PASCH	099.258.119-29	ATIVO	SDW0099258119291304210141
MARIA BRUNILDE FRIEDEMANN	758.000.209-49	ATIVO	SDW0250868399041711210205

2
Cochy



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
MARIO ELOY HACKBARTH	250.868.399-04	ATIVO	SDW0250868399041711210205
MARLO ZAGO	057.180.179-05	Não possui CAF	
MAXIMILIANO GODINHO CECHINEL	073.589.099-41	ATIVO	SDW0073589099411508220319
MAURICIO PELLIN	122.121.379-23	ATIVO	SDW0122121379231805220327
MOACIR MIGUEL ALBERTI	703.065.409-91	ATIVO	SDW0703065409912107220150
MURILO CECHINEL	073.589.089-70	ATIVO	SDW0073589089700902220231
NATAL ALBERTI	423.843.209-63	ATIVO	SDW0423843209630612210146
NEIVA DE LOURDES PIRES	004.864.219-37	ATIVO	SDW0004864219370604210440
NELSON LUPATO	933.508.809-91	ATIVO	SDW0933508809912305220328
NEIMAR CECHINEL	001.243.719-06	ATIVO	SDW0001243719062007220854
NILSE HAUWETTER VIECELI	762.960.409-20	ATIVO	SDW0498118949492801221037
NILVA RISSI	707.534.829-91	ATIVO	SDW0522051429682203221146
IVALDO GOTSSELING	460.939.159-72	ATIVO	SDW0518240949491205210232
OSMAR PEREIRA PUTZEL	641.862.459-91	ATIVO	SDW0641862459911705220721
OSNIR JOÃO MAREZANI	557.654.679-20	ATIVO	SDW0557654679201412210231
PAULO CASONATTO	528.202.629-53	ATIVO	SDW0528202629531611211027
ROBERTO CORRENT	864.068.929-68	ATIVO	SDW0864068929681103220940
ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOZZO	892.176.839-49	ATIVO	SDW0892176839491702221111
ROSELI ELISA GORISCH BREYER	846.792.399-72	ATIVO	SDW0560621849683108220314
ROSIMAR OLIVEIRA DA SILVA	067.814.699-32	ATIVO	SDW0067814699321710220925
MARIA SALETE FERRONATO	004.381.679-70	ATIVO	SDW0032671809530802220502
SANDRO PEREIRA	031.854.739-22	ATIVO	SDW0031854739220405210320
SERGIO ANTONIO ALBERTI	549.105.289-20	ATIVO	SDW0549105289202904220246
SHEILA BARONCELO	066.632.699-17	ATIVO	SDW0066632699171201220106
SILVANA REBELATO	006.129.729-17	ATIVO	SDW0006129729170203220220
SIMONE CAON PELLIN	047.610.639-71	ATIVO	SDW0025433299432302221204
SIMONE MATIAS	074.012.009-37	ATIVO	SDW0049062439160808220228
TIAGO CASONATTO	098.682.489-57	ATIVO	SDW0098682489571611210944
VANDERSON PARIZZOTTO	033.141.399-00	ATIVO	SDW0033141399002901211031
VANUSA FERRONATO	067.838.329-45	Não possui CAF	
VERONICE MARCIA ALBERTI CARLESSO	765.176.919-87	ATIVO	SDW0682856639490102220837
VILSON ADIR ZAGO	600.275.339-72	ATIVO	SDW0600275339721811210846
YURI VERGINIO ZAGO	057.180.209-57	ATIVO	SDW0057180209571807220953

[Assinaturas manuscritas]
R Pedro G